



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39
Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr
Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

LEI Nº 1181/2020

SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, do Município de Grandes Rios, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1 - Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2 - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II

Da Administração

Art.2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, que terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39
Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr
Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA;

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art.3º - A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, que terá competência para:

I - Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - Apreciar a proposta orçamentária, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39
Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr
Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

IV - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro;

V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III Dos Recursos

Art.4º - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes; transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; ambientais, na forma da lei;

VI - multas cobradas por infrações às normas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39
Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr
Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Parágrafo Único - Os recursos do FMMA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

Art.5º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39
Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr
Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo Único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - Aplicam-se ao Fundo instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais vigentes, que regem a operacionalização de fundos assemelhados.

Art.8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.741.348/0001-39
Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr
Tel. (43) 3474-1222 - CEP 86.845-000

Art.9° - No presente exercício, fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.



ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal